GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 6853 **ENT.:** 6522 **PROC. Nº:**	15/10/2012

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3798/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 4936, datado de 15 de outubro, do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL gabinete.**seapi@maap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 6522
Data: 15-10-2012

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 5863/SEAPI	14/08/2012	Nº: /2012 ENT.: /2012 PROC. Nº:	

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 3798 /XII/1ª, de 14 de agosto de 2012
«Financiamento POPH a Escolas de Ensino Artístico Especializado»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta nº 3798/XII/1ª, de 14 de agosto de 2012, formulada por vários Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

Em dezembro de 2010, o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), procedeu à revisão do texto programático, tendo sido criada uma nova Tipologia - 1.6 - Ensino Artístico Especializado - EAE (regulada pelo Despacho n.º 3999/2011, de 2 de março), visando a elegibilidade dos cursos do EAE de nível básico nas regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo), destinados a jovens que tenham concluído o 1.º ou o 2.º ciclo do ensino básico, consoante ingressem, respetivamente, no 2.º ou 3.º ciclo dos cursos básicos do EAE e optem por uma formação vocacional.

No âmbito da legislação do Fundo Social Europeu (Despacho Normativo n.º 4-A/2008, com a redação que lhe foi dada pelos Despachos Normativos n.ºs 12/2009, de 17 de março, 12/2010, de 21 de maio, 2/2011, de 11 de fevereiro e 12/2012, de 21 de maio, adiante designado Despacho Normativo), que estabelece a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis ao Fundo Social Europeu, são elegíveis encargos com formadores/docentes, designadamente despesas com remunerações.

Assim, o n.º 1 do artigo 17.º do Despacho Normativo estabelece que "o valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos não pode exceder o valor a que os mesmos tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade beneficiária ou com centros de formação e estruturas de formação das mesmas".

Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego
Rua da Horta Seca, 15, 1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 324 54 00 EMAIL: gabinete.ministro@mee.gov.pt www.portugal.gov.pt

Nestes termos e decorrente dos normativos legais aplicáveis, apenas são elegíveis para efeitos de cofinanciamento as horas semanais de formação efetiva, tendo contudo o legislador previsto no n.º 8 do artigo 17.º do referido Despacho, que relativamente às instituições inseridas no sistema educativo são elegíveis não apenas as horas de formação efetivamente ministradas (horas do plano curricular e desdobramentos autorizados pela administração educativa), bem como as que resultam do exercício das funções docentes não-letivas.

Este articulado pretendeu salvaguardar a situação dos docentes internos das entidades do sistema educativo que, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente (quer no ensino público como no ensino particular e cooperativo), integram no seu horário semanal duas componentes horárias: componente letiva e componente não-letiva.

A componente não-letiva é desenvolvida sob orientação das estruturas pedagógicas, sendo por isso objeto de registo, pelo que entendeu-se adequado poder estender a elegibilidade Fundo Social Europeu, às horas não-letivas (dado que se trata de trabalho destinado ao estabelecimento de ensino), sendo acrescidas às horas efetivamente ministradas (registadas em SIIFSE), uma componente de horas não-letivas, calculada e atribuída de forma automática em candidatura pelo sistema de informação, face ao número total de horas ministradas no projeto, para integração da normal componente não-letiva.

Assim, o referido n.º 8 do artigo 17.º do Despacho Normativo prevê a possibilidade de suportar os períodos de pausa letiva e a componente não-letiva atribuída a cada docente (atividades não-letivas - direção turma, reuniões de coordenação, delegado de turma, responsável pela área artística, etc.), sendo esta a forma de poder suportar os encargos com os formadores/docentes, que por força da legislação específica do sistema educativo, integram no seu horário de trabalho uma componente de horas não-letivas.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Neves